

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 657, publicada no D.O.U. de 13/8/2020, Seção 1, Pág. 55.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: CESCO - Centro de Ensino Superior do Centro Oeste Ltda.		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Santa Inês, a ser instalada no município de Santa Inês, no estado do Maranhão.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201808171		
PARECER CNE/CES Nº: 158/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/4/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Santa Inês, a ser instalada no município de Santa Inês, no estado do Maranhão.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE SANTA INÊS (cód. 23389), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201808171, em 24/04/2018, juntamente com a autorização para o funcionamento de 4 (quatro) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

*Direito, bacharelado (código: 1440181; processo: 201808172);
Odontologia, bacharelado (código: 1440183; processo: 201808173);
Psicologia, bacharelado (código: 1440185; processo: 201808174); e
Enfermagem, bacharelado (código: 1440186; processo: 201808175).*

2. DA MANTIDA

A FACULDADE SANTA INÊS (cód. 23389) será instalada na Avenida Marechal Castelo Branco, Centro, município de Santa Inês, estado do Maranhão. CEP 6530001.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo CESCO - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE LTDA (cód. 1151), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.383.280/0001-52, com sede em Brasília, no Distrito Federal

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da

Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 18/03/2013, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 15/06/2020.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade 12/03/2020 a 10/04/2020.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, consta 1(uma) mantida em nome da mantenedora:

<i>Código</i>	<i>Instituição (IES)</i>	<i>Categoria</i>	<i>CI</i>	<i>IGC</i>	<i>Situação</i>
<i>1739</i>	<i>Faculdade Fortium de São Sebastião</i>	<i>Privada</i>	<i>3</i>	<i>392017)</i>	<i>Ativa</i>

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 150788, realizada nos dias de 10/11/2019 a 14/11/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,78</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,29</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,61</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 5</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201808172	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>01/12/2019 a 04/12/2019</i>	<i>Conceito: 4,79</i>	<i>Conceito: 4,50</i>	<i>Conceito: 5,00</i>	<i>Conceito: 5</i>
201808173	<i>Odontologia, bacharelado</i>	<i>27/11/2019 a 30/11/2019</i>	<i>Conceito: 5,00</i>	<i>Conceito: 4,38</i>	<i>Conceito: 4,91</i>	<i>Conceito: 5</i>
201808174	<i>Psicologia, bacharelado</i>	<i>01/12/2019 a 04/12/2018</i>	<i>Conceito: 3,88</i>	<i>Conceito: 3,25</i>	<i>Conceito: 3,78</i>	<i>Conceito: 4</i>
201808175	<i>Enfermagem, bacharelado</i>	<i>06/11/2019 a 09/11/2019</i>	<i>Conceito: 3,94</i>	<i>Conceito: 3,75</i>	<i>Conceito: 4,18</i>	<i>Conceito: 4</i>

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE SANTA INÊS, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 4 (quatro) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1:

O PDI apresenta Projeto de Autoavaliação Institucional com plano de ação para coleta, análise e processamento das informações, envolvendo a participação da comunidade acadêmica e plano de ações para divulgação dos resultados para cada segmento acadêmico. Também se visualizou planos de ação para incorporação dos aspectos positivos e frágeis a serem processados e utilizados para futuras reformulações dos PPCs.

EIXO 2:

O PDI apresenta de forma objetiva o plano de desenvolvimento institucional, orientado pela missão, objetivos, metas e valores para os trabalhos acadêmicos, técnico-administrativos, socioculturais e as políticas de ensino, pesquisa e extensão previstos. A Faculdade Santa Inês prevê cursos de graduação e pós-graduação (lato sensu), com detalhamento do plano de expansão e investimento de acordo com a demanda das áreas dos cursos; previsão de investimento nas tecnologias, em espaços acadêmicos (a IES está instalada num terreno bastante amplo, com previsão de crescimento infra estrutural e acadêmico) e pessoal.

EIXO 3:

O PDI da Faculdade Santa Inês prevê de forma clara e objetivas as políticas de ensino para a Graduação e a Pós-Graduação (lato sensu) com indicação das metodologias para atividades teóricas, práticas e de extensão; A política prevista para as atividades complementares, e formas de estágios e atividades junto à comunidade local, indica as formas de utilização e atualização dos espaços e das tecnologias que darão suporte às atividades previstas. Também observamos, ao lado do PDI, os PPCs previstos para as atividades acadêmicas da IES, enfocando o perfil do egresso previsto, a organização das matrizes curriculares e disciplinares em conformidade a missão, valores, objetivos e metas estabelecidas. No PDI há previsão de integração das principais questões sociais quanto à integração cultural e artística local. Os serviços laboratoriais estão coerentes com as metodologias ativas e invertidas propostas na política de ensino, de iniciação científica e de extensão.

EIXO 4: As políticas de gestão estão contempladas no PDI e nos PPCs, prevendo-se planos de capacitação e formação continuada para docentes e técnicos-administrativo. Os órgãos colegiados estão previstos e com planos de ação para atender à comunidade acadêmica. Há ainda planos orçamentários e previsão de financiamento para atender a comunidade mais carente, com previsão de oferta de bolsas de estudos.

EIXO 5:

A Faculdade Santa Inês está com seus espaços físicos concluídos e aptos a atender às necessidades dos cursos iniciais previstos. Os espaços da administração, as salas de aulas, espaços de atividades para metodologias ativas e invertidas, os laboratórios e banheiros estão de acordo com a proposta a ser implementada. As salas dos docentes foram pensadas para oferecer ambiente de conforto acadêmico e de descanso. Os espaços dos discentes também estão bem equipados e mobiliados, possibilitando a recepção dos alunos e o início de suas atividades acadêmicas. Há previsão de estacionamento amplo e de espaço de convivência a ser implementado com a chegada dos alunos. A área da cantina está pronta, faltando apenas o mobiliário, sendo informado que isso se deve à previsão de contratação de empresa local para fornecer os serviços e alimentos à comunidade. As instalações sanitárias são novas, amplas, iluminadas e higienizadas, com espaços diferenciados para mães em fase de amamentação.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE SANTA INÊS (cód. 23389) possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.

As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de Direito e Odontologia, apresentaram projetos educacionais com perfis “excelentes” de qualidade. Ambas avaliações indicaram que a IES possui um excelente padrão de qualidade para oferta dos cursos pleiteados. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

Ademais propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de Psicologia e Enfermagem, bacharelados, apresentaram projetos educacionais com perfis “muito bom” de qualidade. Os avaliadores apresentaram algumas ressalvas que podem ser solucionadas antes do início das aulas. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos citados, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processo de autorização do cursos superiores de Direito, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, bacharelados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº

9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **FAVORÁVEL** ao credenciamento da FACULDADE SANTA INÊS (cód. 23389), a ser instalada na Avenida Marechal Castelo Branco, Centro, município de Santa Inês, estado do Maranhão, CEP 6530001, mantida CESCO - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE LTDA (cód. 1151)), com sede em Brasília, no Distrito Federal, pelo prazo máximo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se **FAVORÁVEL** também as autorizações para o funcionamento do cursos superiores de graduação de Direito, bacharelado (código: 1440181; processo: 201808172); Odontologia, bacharelado (código: 1440183; processo: 201808173); Psicologia, bacharelado (código: 1440185; processo: 201808174); e Enfermagem, bacharelado (código: 1440186; processo: 201808175) pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a seres publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

II – CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A IES apresenta um excelente resultado na avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Nacionais Anísio Teixeira (Inep), como demonstra o quadro de conceitos abaixo.

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,78
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,00
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,29
Conceito Final Contínuo: 4,61	
Conceito Final Faixa: 5	

Do mais, a SERES conclui que:

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **FAVORÁVEL** ao credenciamento da FACULDADE SANTA INÊS (cód. 23389), a ser instalada na Avenida Marechal Castelo Branco, Centro, município de Santa Inês, estado do Maranhão, CEP 6530001, mantida CESCO - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE LTDA (cód. 1151)), com sede em Brasília, no Distrito Federal, pelo prazo máximo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se **FAVORÁVEL** também as autorizações para o funcionamento do cursos superiores de graduação de Direito, bacharelado (código: 1440181; processo: 201808172); Odontologia, bacharelado

(código: 1440183; processo: 201808173); Psicologia, bacharelado (código: 1440185; processo: 201808174); e Enfermagem, bacharelado (código: 1440186; processo: 201808175) pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a seres publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Tendo como base o exposto acima, encaminho meu voto favorável ao pleito da IES.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santa Inês, a ser instalada na Avenida Marechal Castelo Branco, Centro, no município de Santa Inês, no estado do Maranhão, mantida pelo CESCO - Centro de Ensino Superior do Centro Oeste Ltda., com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Odontologia, bacharelado e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 29 de abril de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente